



## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONSTRUÇÕES DE GÊNERO: reflexões sobre os estereótipos que fortalecem a violência conjugal contra a mulher<sup>30</sup>**

### **VIOLENCIA DOMÉSTICA Y CONSTRUCCIONES DE GÉNERO:**

Reflexiones sobre los estereotipos que fortalecen la violencia conyugal contra la mujer

Thaísa Helena Peixoto Castelo Branco<sup>31</sup>

**Resumo:** O combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil ganhou notoriedade com a criação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Sabemos que esse tipo de violência não afeta as mulheres da mesma forma ou com a mesma intensidade. E, embora mulheres negras e de baixa renda sejam as mais vulneráveis, o fato de que mulheres escolarizadas e de classes sociais elevadas, também, sejam vítimas, demonstra que os fatores que compõem a violência conjugal vão além de questões econômicas e educacionais. Assim, este artigo tem como objetivo desmistificar alguns estereótipos de gênero associados à violência conjugal. A pesquisa, de natureza teórica e bibliográfica, inicia-se com a definição da ideologia de gênero e sua influência nas relações interpessoais. Em seguida, apresenta a contribuição da Lei 11.340/2006 para a proteção das mulheres vítimas de violência e a dificuldade do rompimento desse ciclo. Por fim, discute os estereótipos que perpetuam a violência contra a mulher, reforçados pela estrutura patriarcal da sociedade. Concluímos que a quebra do ciclo da violência é um processo longo e complexo, muitas vezes, dificultado por crenças e ideais presentes em nossa sociedade machista e patriarcal. O debate aprofundado sobre o tema é essencial, pois o processo de conscientização abre caminho para avanços e transformações. No entanto, faz-se necessário, a curto prazo, a intervenção do Estado, para que a vítima receba não apenas amparo jurídico, mas também suporte psicológico e social, permitindo-lhe superar a violência e romper a dependência emocional em relação ao agressor.

**Palavras-chave:** Ideologia de Gênero; Violência conjugal; Estereótipos de gênero.

**Resumen:** La lucha contra la violencia doméstica y familiar contra la mujer en Brasil adquirió notoriedad con la creación de la Ley 11.340/2006, conocida como la Ley Maria da Penha. Sabemos que este tipo de violencia no afecta a las mujeres de la misma manera ni con la misma intensidad. Y, aunque las mujeres negras y de bajos ingresos sean las más vulnerables, el hecho de que mujeres con escolaridad y de clases sociales elevadas también sean víctimas demuestra que los factores que conforman la violencia conyugal van más allá de las cuestiones económicas y educativas. Así, este artículo tiene como objetivo desmitificar algunos estereotipos de género asociados a la violencia conyugal. La investigación, de naturaleza teórica y bibliográfica, se inicia con la definición de la ideología de género y su influencia en las relaciones interpersonales. A continuación, presenta la contribución de la Ley 11.340/2006 para la protección de las mujeres víctimas de violencia y la dificultad de romper con ese ciclo. Por último, discute los estereotipos que perpetúan la violencia contra la mujer, reforzados por la estructura patriarcal de la sociedad. Concluimos que la ruptura del ciclo de la violencia es un

---

<sup>30</sup> **Como citar este texto:** CASTELO BRANCO, Thaísa Helena Peixoto. Violência doméstica e construções de gênero: reflexões sobre os estereótipos que fortalecem a violência conjugal contra a mulher. **Revista COCEVID**, v. 3, n. 1, p. 142–160, 2026.

<sup>31</sup> Mestre em Letras pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Servidora Pública do Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA.



proceso largo y complejo, muchas veces dificultado por creencias e ideales presentes en nuestra sociedad machista y patriarcal. El debate profundo sobre el tema es esencial, ya que el proceso de concienciación abre camino a avances y transformaciones. Sin embargo, a corto plazo, es necesaria la intervención del Estado para que la víctima reciba no solo amparo jurídico, sino también apoyo psicológico y social, lo que le permita superar la violencia y romper la dependencia emocional respecto al agresor.

**Palabras clave:** Ideología de género, Violencia conyugal, Estereotipos de género.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo surge de reflexões e inquietações a respeito das questões de gênero relacionadas à violência doméstica contra a mulher, amadurecidas a partir da atuação em uma Vara de Violência Doméstica na cidade de São Luís/MA.

Com uma abordagem dialética e qualitativa, busca analisar o impacto dos estereótipos de gênero no fenômeno da violência doméstica conjugal; e sua fundamentação foi construída por meio de pesquisa teórica e bibliográfica, abrangendo a análise de livros e produções acadêmicas pertinentes ao tema.

Sua relevância reside na necessidade de promover um diálogo mais amplo sobre o tema, buscando desconstruir preconceitos e estereótipos que contribuem para a perpetuação dessa forma de violência. “Os estereótipos não são neutros; são fenômenos sociais e seu conteúdo geralmente reflete percepções sobre grupos específicos.” (Dias, 2021, p. 57)

É importante esclarecer que o termo “violência doméstica” refere-se à violência que ocorre no ambiente doméstico e familiar. Isso abrange todos os membros de um grupo familiar, como cônjuges, pais, irmãos, avós, entre outros.

Entretanto, para fins do nosso trabalho, trataremos apenas da “violência doméstica conjugal”, ou seja, aquela em que existe uma relação íntima e de afeto, caracterizada por uma vida a dois, própria de cônjuges e companheiros.

Comumente, a violência conjugal é também doméstica, não sendo o *locus* o principal critério para defini-la e, sim, o relacionamento conjugal e afetivo entre autor e vítima. Não obstante, também, pode ocorrer quando não há convivência a dois, como é o caso de ex-companheiros/cônjuges e de namorados. Assim, a violência doméstica aqui trabalhada será apenas aquela oriunda de relações conjugais.

A legislação brasileira conceitua violência doméstica como uma violência pautada no gênero (Lei 11.340/2006). “O gênero é uma construção social que



serve para restringir e controlar as pessoas.” (Dias, 2021, p. 58) Em razão disso, faz-se necessário alguns esclarecimentos sobre o tema. De início, estabeleceremos a diferença entre ideologia e identidade de gênero, para, posteriormente, trabalharmos o conceito de estereótipos de gênero que norteará nosso trabalho.

No âmbito da violência doméstica no Brasil, traremos como fundamentação a Lei 11.340/2006, dada sua importância no combate à violência contra a mulher; sua criação, abrangência e eficácia na proteção à vítima de violência; os tipos de violências elencadas pela lei; bem como, discutiremos sobre o Ciclo da Violência que, não apenas, dificulta a quebra do vínculo afetivo, mas o reconhecimento da violência pela própria vítima.

Por fim, discutiremos os estereótipos relacionados à violência conjugal contra a mulher, permeados por preconceitos culturais e sociais, os quais dificultam o rompimento de relações abusivas.

Este artigo baseia-se na pesquisa de diversos autores sobre o tema, mas, também, em textos jurídicos como a Lei 11.340/2006 – que busca coibir, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que serve de guia para julgamentos no Poder Judiciário, visando a não perpetuação de estereótipos e o rompimento de uma herança discriminatória e de preconceitos contra a mulher.

Acreditamos que a violência doméstica conjugal não pode ser tratada como uma questão unicamente jurídica, pois, possui raízes profundas, impossíveis de serem abarcadas pela lei, em razão de seu cunho social e cultural. “Apesar da Lei Maria da Penha, é imperiosa a conscientização da sociedade.” (Dias, 2021, p. 269) Por isso, a importância do amplo debate e discussões sobre o tema, já que a experiência mostra que quanto mais se discute socialmente um assunto e se esclarece à população, maior a possibilidade de avanços sobre tal temática.

## 2 IDEOLOGIA DE GÊNERO E O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE

Ao longo das últimas décadas, vimos crescer o debate sobre ideologia de gênero. Notadamente, há uma confusão entre os conceitos de ideologia e de



identidade de gênero, e, apesar de somente o primeiro ser objeto de nosso trabalho, faz-se necessário, ainda que de forma rasa, traçar essa diferenciação para uma melhor compreensão de nosso estudo.

Identidade de gênero está relacionada ao gênero com o qual a pessoa se identifica independente do sexo com que nasceu, ou seja, biologicamente, uma pessoa do sexo masculino pode se identificar com o gênero feminino ou vice-versa.

Dentro de um contexto social categorizado dicotomicamente em relação ao sexo, a pessoa constrói sua identidade, sua autoconcepção e seu sistema de crenças e valores. (...) Desde cedo, as categorias sexuais são usadas para diferenciar as pessoas, as quais aprendem quais são as características que estão associadas ao seu sexo e que são diferentes daquelas relacionadas ao sexo oposto. Nesse processo de diferenciação, a pessoa constrói sua identidade de gênero e se identifica com os traços, valores e atitudes que caracterizam a categoria a que pertence. (Dias, 2021, p. 59)

Já a ideologia de gênero, refere-se a características socialmente atribuídas a homens e mulheres, aos papéis que eles devem desempenhar dentro da sociedade. “As diferenças de gênero e as ideologias relacionadas ao gênero são apreendidas e reproduzidas no processo de socialização e moldam o imaginário sobre o que é um homem e uma mulher, o que devem fazer e como devem se comportar.” (Dias, 2021, p. 58)

Percebam que, enquanto sexo se refere a características biológicas, tais como: órgãos sexuais, hormônios, cromossomos, etc., gênero se refere a características valorativas atribuídas a homens e mulheres através de convenções sociais e culturais. Logo, tanto a identidade de gênero como a ideologia de gênero, não estão relacionadas com as características biológicas de cada pessoa.

Necessário atentar que a Lei Maria da Penha utiliza tanto a palavra **mulher** como a palavra **gênero**. A distinção entre **sexo** e **gênero** é significativa. O fundamento que define o que é considerado **feminino** e **masculino**, deslocou-se dos caracteres biológicos e dos papéis sociais a serem desempenhados pelos indivíduos conforme tal enquadramento, acentuando-se o cunho histórico-cultural de tais representações. (Dias, 2021, p. 62) (grifo da autora)

Assim, para fins do nosso trabalho, consideraremos gênero como “características socialmente construídas – muitas vezes negativa e subordinatórias – atribuídas artificialmente aos diferentes sexos, a depender de



diversas posições sociais ocupadas por membros de um mesmo grupo.” (CNJ, 2021, p. 21)

Em nossa sociedade, machista e patriarcal, isso significa que essas convenções sociais beneficiam os homens. Sendo os valores e atributos a eles designados sempre de caráter positivo, ocupando uma posição hierárquica superior nas relações pessoais, em detrimento às mulheres que estariam sempre em uma posição de submissão e com atribuição de valores negativos e/ou pejorativos.

As mulheres têm sido vistas como “naturalmente” inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família. Esses pressupostos, como se poderia esperar, têm efeitos de grande alcance na estruturação da dicotomia e de cada uma das esferas que a compõem. Como os estudos feministas têm revelado, desde os princípios do liberalismo no século XVII, tanto os direitos políticos quanto os direitos pertencentes à concepção moderna liberal de privacidade e do privado têm sido defendidos como direitos dos indivíduos; mas esses indivíduos foram supostos, e com frequência explicitamente definidos, como adultos, chefes de família masculinos. (Okin, 2008, p. 308)

Assim entendidos, os sistemas gênero-sexo historicamente realizados revelariam, na relação masculino e feminino, a opressão e exploração deste último pelo primeiro: a história das sociedades até agora existentes constituiria uma história da subordinação das mulheres pelos homens em base aos sistemas gênero-sexo que culturalmente produziram. (Campos, 1992, p. 111)

A partir do momento em que as relações sociais são construídas com base na ideologia de gênero, homens e mulheres assumem papéis predeterminados, e surge uma expectativa sobre o comportamento que cada um deve adotar, caracterizando os chamados estereótipos de gênero.

Os estereótipos traduzem visões ou pré-compreensões generalizadas sobre atributos ou características que membros de um determinado grupo têm, ou sobre os papéis que desempenham ou devem desempenhar, pela simples razão de fazerem parte desse grupo em particular, independentemente de suas características individuais. (CNJ, 2021, p. 27)

Segundo Azevedo (2018),

a lógica patriarcal diferenciou de forma excludente homens e mulheres e criou papéis de responsabilidade para cada um, tornou os homens integrantes da esfera social pública e as mulheres pertencentes somente à esfera privada.



Em consequência e, seguindo essa lógica, caberia somente à mulher as responsabilidades ligadas ao lar e à família, enquanto, aos homens caberia o papel de provedor, com um maior grau de importância dentro da relação conjugal.

“Quando falamos de homens e mulheres, atribui-se inconscientemente certas representações e imagens mentais, que nos levam para a construção da feminilidade nos eixos de uma feminilidade ideal e a masculinidade nos eixos da masculinidade hegemônica.” (Carlos, 2019. p.12)

Os estereótipos de gênero podem se manifestar nos mais variados âmbitos, mas, talvez, os mais latentes podem ser relacionados ao sexo, à sexualidade e à papéis e comportamentos sociais. Quando consideramos os homens mais racionais e as mulheres mais emotivas, estamos reforçando estereótipos relacionados ao sexo (questões biológicas); quando consideramos a heterossexualidade como única forma aceitável de sexualidade, reforçamos estereótipos sexuais; e, por fim, quando acreditamos que o homem deve ser responsável pelo sustento da família e a mulher, a responsável pelos cuidados com o lar e com a família, reforçamos estereótipos ligados a papéis e comportamentos.

Os estereótipos encontram-se, associados a processos que discriminam e baseiam-se em preconceitos ou ideias pré-concebidas que de alguma forma moldam as relações interpessoais e as expectativas sociais em relação a determinados indivíduos, apenas porque estes pertencem a certos grupos ou categorias sociais. (Carlos, 2019, p. 20)

A partir do momento que esses estereótipos passam a ser questionados ou, de alguma forma, invertidos, fazendo o homem se sentir “ameaçado” em sua posição de superioridade, é possível que ele passe a exercer ou reafirmar seu “poder” através do uso da violência.

A violência decorrente de questões de gênero é algo extremamente complexo e recente nos debates políticos e sociais no Brasil. Ela está ligada a relações de poder e as diferenças sociais atribuídas a cada um dos sexos e atinge não apenas mulheres cisgênero (mulher que nasceu com o órgão sexual feminino e se identifica com o gênero feminino), mas, também, minorias da comunidade LGBTQIA+. Em virtude de tal complexidade e da limitação deste



artigo, nos ateremos tão somente à violência de gênero, sofrida pelas mulheres cis e os estereótipos relacionados a ela.

### **3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL E A DIFICULDADE DO ROMPIMENTO DO CICLO DA VIOLÊNCIA**

Em 2006, a violência doméstica tornou-se pauta em todo o país com a criação da Lei 11.340, popularmente conhecida como Lei da Maria da Penha – LMP. Após uma longa batalha judicial para julgar e condenar seu agressor, Maria da Penha Maia Fernandes virou símbolo de luta e resistência contra a violência doméstica no Brasil. No decorrer de todo esse processo, foi constatado que a violência sofrida por ela se deu em razão de seu gênero e que a Justiça Brasileira carecia de medidas legais e ações efetivas que garantissem o apoio às vítimas e facilitassem seu acesso ao judiciário.

Seu caso ficou mundialmente conhecido e, após apoio internacional, o Estado Brasileiro foi responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) por omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres no país. Assim, depois de um amplo debate entre a sociedade e o Legislativo, finalmente, a Lei 11.340 foi sancionada em 07 de agosto de 2006.

Anteriormente à LMP, os crimes relacionados à violência doméstica eram considerados de menor potencial ofensivo, com competências para julgamento pelos Juizados Especiais Criminais, o que significa que era possível a resolução desses conflitos através da conciliação ou pela proposta de transação penal (que consiste em um pagamento pecuniário ou prestação de serviços à comunidade).

Os avanços trazidos pela Lei 11.340/2006 são incontestáveis. Porém, não obstante os direitos e garantias trazidos pela LMP, em 2021, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ criou um grupo de trabalho interdisciplinar para criação de políticas nacionais relativas ao enfretamento da violência contra as mulheres e ao incentivo à participação feminina no Poder Judiciário.

Costuma-se associar o termo violência exclusivamente a agressões físicas, por ser a mais “visível”. Isso torna difícil reconhecer certas condutas como atos violentos, por não serem aparentes ou perceptíveis a olho nu. Entretanto, a violência doméstica pode se manifestar de diversas maneiras,



muitas das quais não são evidentes e, por vezes, difíceis de identificar, até mesmo pela própria vítima.

O primeiro desafio para a vítima de violência doméstica é reconhecer que ela está inserida em um ciclo de violência. O ciclo, no entanto, não começa com a violência física propriamente dita, mas sim com violências sutis e simbólicas dentro da relação. A violência física só irá acontecer no último estágio do ciclo. (Silva, 2023, pág. 13)

Em seu art. 7º, a Lei 11.340 detalha os 5 principais tipos de violência sofridas pela mulher no âmbito familiar, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006)

É difícil imaginar que diante de qualquer um dos quadros de violência acima, alguém “opte” por permanecer em um relacionamento. Mas, em geral, nenhuma violência acontece de repente e, tampouco, de forma isolada, o que dificulta que a mulher perceba, reaja e rompa com aquilo que chamamos de ciclo da violência.



A psicóloga americana Lenore Walker, em 1979, criou a Teoria do Ciclo da Violência, trazendo luz ao contexto em que, normalmente, uma mulher em situação de violência está inserida. Segundo ela são três as fases do ciclo: momento de tensão, ato de violência e arrependimento do agressor.

A primeira fase, momento de tensão, se dá quando o autor de violência se mostra agressivo e irritado, ocorrendo ameaças, humilhações e xingamentos, o que caracteriza a violência moral. Nessa fase, dificilmente, a mulher consegue identificar tais comportamentos como formas de violência, buscando apenas agradá-lo como forma de solucionar a tensão. É comum, também, nessa fase a ocorrência de violência psicológica, já que o agressor manipula a vítima, fazendo com que ela se sinta culpada pela violência sofrida.

A segunda fase é marcada pelo ato de violência, propriamente dito: a agressão física. É quando ocorre a explosão do autor de violência e, normalmente, é nessa fase que são realizados os boletins de ocorrência e o requerimento das Medidas Protetivas de Urgência. Na primeira fase, ainda que a vítima já se encontre em um estado de medo e tensão, elas não costumam solicitar intervenção externa. Somente, em uma situação extrema, como a violência física é que elas acabam procurando ajuda.

A terceira fase, conhecida como lua de mel, é marcada pelo arrependimento do agressor. Nesta etapa, o autor da violência se mostra arrependido e amável, pede perdão e faz promessas de melhoria. Na esperança de uma mudança real, a vítima costuma desistir das medidas protetivas e se arrepender de ter registrado a ocorrência. Presa no ciclo da violência, a mulher não consegue perceber a manipulação feita pelo companheiro e a cada repetição do ciclo, se torna mais controlada e vulnerável.

O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começam castigos e punições. A Violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. (Dias, 2021, p. 24)

É clara a possibilidade de, em cada caso, haver variação no tempo, na frequência e na intensidade de cada fase ou mesmo do ciclo; mas, essa constatada repetição cíclica da violência tem como resultado o paulatino e progressivo enfraquecimento da vítima e o comprometimento da sua identidade e da sua autonomia. (Kist, 2019, pág. 42)

Figura 1 – O Ciclo da Violência



Fonte: Imagem criada por inteligência artificial.

O ciclo da violência nos faz ter uma ideia de como é difícil para a mulher sair de um relacionamento abusivo. São muitos os motivos pelos quais a mulher em situação de violência permanece em um relacionamento: o amor pelo agressor, a esperança na mudança, a priorização da família, vergonha, dependência financeira, medo, etc. em razão disso, não resta dúvida, que a mulher necessita não apenas de auxílio jurídico, como também, auxílio psicológico e social.

Há, portanto, uma série de motivações possíveis, muitas vezes mais de uma, acarretando uma mescla de sentimentos, como o medo, a culpa, a compaixão, o amor, a vergonha e a insegurança. Trata-se de fenômeno revestido de complexidade, que aumenta de nível quanto maior for a influência do desamparo apreendido, o que terá reflexos na denúncia da violência e da sua manutenção. (Kist, 2019, pág. 58)

Infelizmente, diante de uma realidade de privações e dificuldades, muitas mulheres não encontram à sua disposição uma rede de apoio que as auxiliem nesse momento. Família, amigos, pessoas com quem possa contar e que



possam lhe ajudar a lidar com todas as consequências do rompimento desse relacionamento, o que dificulta a quebra desse ciclo.

Essas mulheres, também, em geral, estão presas nos estereótipos de gênero que moldam nossa sociedade. Elas mesmas se julgam, se inferiorizam e creem em muitos estigmas relacionados a relacionamentos e em seu papel dentro da sociedade. O julgamento e a pressão social sobre a vida e as escolhas de uma mulher interferem diretamente nas tomadas de decisões de uma vítima de violência doméstica.

Entretanto, quando as mulheres decidem romper com o ciclo da violência, dá-se início ao que denominamos de rota crítica. A socióloga porto-riquenha Montserrat Sagot (2000) define a rota crítica como um conjunto de ações efetivadas por mulheres em situação de violência que inicia após a tomada de decisão pela ruptura do ciclo de violência, por meio da busca de apoio nas redes sociais e de serviços disponibilizados, rompendo o silêncio e tornando a situação pública.

Esse processo abrange tanto fatores impulsionadores, que levam a mulher a iniciar o rompimento do ciclo de violência, como: violência grave, ameaças, medo e acesso à informação; quanto fatores inibidores, que a fazem desistir e permanecer no relacionamento, tais como: dependência financeira, ausência de rede de apoio, e dificuldades no acesso a serviços e mecanismos de proteção para mulheres vítimas de violência.

A rota crítica é complexa e não linear, estando diretamente vinculada ao Ciclo da Violência. Isso significa que a mulher pode percorrer e retornar a esse caminho várias vezes ao longo dos anos, iniciando e retrocedendo, até que consiga, finalmente, rompê-lo por completo.

#### **4 ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E O SENSO COMUM**

Como vimos no início do nosso artigo, os estereótipos de gênero estão relacionados aos papéis que homens e mulheres têm dentro da sociedade em que estão inseridos. Ou seja, existe uma expectativa sobre o desempenho que cada um deve ter socialmente. Em uma sociedade patriarcal como a nossa, os homens ocupam uma posição hierárquica maior nas relações, integrantes da



esfera pública, intelectualmente superiores; e às mulheres cabe a esfera privada, os cuidados com a casa e a família.

Ao contrário das características biológicas, que são atribuídas ao sexo de uma pessoa e que são inerentes a ela, as características relacionadas com o gênero são inculcadas durante o processo de socialização ao longo de toda a vida, condicionando os comportamentos, os valores, as diferentes expectativas, consoante se é homem ou mulher. (Carlos, 2019, p. 12)

Analisando o Ciclo da Violência, percebemos as inúmeras dificuldades enfrentadas pela mulher para romper com um relacionamento abusivo. A rota crítica evidencia tanto fatores impulsionadores quanto inibidores desse processo. Entre os fatores inibidores, os estereótipos de gênero são, sem dúvida, elementos poderosos que dificultam a ruptura do vínculo entre vítima e agressor. Além de estar aprisionada ao ciclo, a vítima também enfrenta padrões e pressões sociais impostos pela convivência em sociedade, os quais influenciam a todos nós.

Estudar, trabalhar, casar, ter filhos. Esse é o padrão superficial de expectativas no qual todos estamos inseridos. No entanto, essas expectativas possuem camadas muito mais profundas. Não basta apenas estudar, é necessário escolher uma profissão que ofereça maior remuneração que as demais; não basta apenas trabalhar, é preciso almejar ser chefe ou proprietário. E, claro, casar-se sem a intenção de ter filhos muitas vezes é visto como insuficiente.

Para as mulheres, essa realidade carrega uma carga social ainda mais profunda. Tradicionalmente associadas à esfera privada, seu valor é muitas vezes intrinsecamente ligado ao lar e à família. Dias (2021) destaca que “venderam para a mulher a ideia de que deve ser pura, recatada e do lar. Que é frágil e necessita de proteção.”

Quantas mulheres têm seu valor questionado por estarem solteiras ou divorciadas? Ou por optarem por não ter filhos? Ou ainda por priorizarem a carreira? Se já é extremamente desafiador para uma mulher fora de um contexto de violência lidar com essa pressão social, é ainda muito mais difícil para quem se encontra em uma situação de vulnerabilidade.

Diversos estigmas sociais presentes no senso comum pressionam a mulher a se conformar ao que é visto como seu principal papel: o de esposa e



mãe. Da mesma forma, muitos estigmas associados aos relacionamentos conjugais também integram o senso comum e acabam interferindo na ruptura do ciclo de violência. “Os estereótipos de gênero funcionam como instrumentos de controle social, na medida em que uma pessoa pode ser punida caso se distanciar de seu papel tradicional ou do que socialmente se espera dela.” (Dias, 2021, p. 58)

Como discutido no início do nosso artigo, os estereótipos de gênero podem se manifestar em diversos âmbitos, sendo mais comuns aqueles relacionados ao sexo, à sexualidade, e aos papéis e comportamentos. A seguir, apresentamos alguns desses estereótipos — especialmente os ligados ao sexo e aos papéis sociais e comportamentais — para que possamos analisá-los e refletir sobre eles no contexto da violência doméstica conjugal.

- i. **“Tem mulher que gosta de apanhar”**: quando uma mulher sofre uma agressão física e permanece no relacionamento, os julgamentos são inevitáveis. Racionalmente, não conseguimos entender por que alguém continuaria em um relacionamento depois de ser vítima de uma agressão, logo, se ela permanece deve ser porque “gosta de apanhar”. **NENHUMA MULHER GOSTA DE APANHAR**. Os motivos que fazem com que ela continue em um relacionamento abusivo são diversos: o amor pelo agressor, a esperança na mudança, a priorização da família, vergonha, dependência financeira, medo, etc. A quebra do ciclo da violência costuma levar anos e muitas vezes chega ao extremo antes que a vítima consiga romper o ciclo.
  
- ii. **“Em briga de marido e mulher, não se mete a colher”**: essa máxima, presente e perpetuada em nossa sociedade, relega a violência conjugal à esfera privada, para que não seja possível interferências externas. O que não acontece, por exemplo, em crimes no geral. Enquanto estes ganham visibilidade e são condenados socialmente, obrigando a lei e a justiça a dar uma resposta à sociedade; àquele, baseado em violência de gênero, é aceito e legitimado por essa mesma sociedade tendo em vista a estrutura social em que estamos organizados.



- iii. **“Homem é assim mesmo”**: como vimos anteriormente, os papéis sociais são estabelecidos tanto para homens quanto para mulheres. Durante muito tempo, a grosseria, a ignorância e a violência do homem foram vistas como sinônimo de virilidade e força. Sendo assim, gritos e atos de violência seriam características naturais do homem e que as mulheres precisam, apenas, aprender a lidar com tais comportamentos.
- iv. **“Ele não teria feito isso, se você não tivesse feito aquilo”**: como responsável pelo lar e pela família, a mulher acaba sendo responsabilizada, também, pelo comportamento do homem; como se ele não fosse plenamente capaz de se controlar e como se fosse obrigação da mulher se comportar para não o desagradar ou irritá-lo. Nesse escopo, é muito comum no processo de apuração de crimes relacionados à violência de gênero, a tentativa de descredibilizar a vítima levantando questionamentos, normalmente, relacionados ao seu comportamento, roupas, ações, etc, que teriam levado o agressor a agir de maneira impensada e violenta. Logo, atribui-se à mulher não apenas a responsabilidade pela manutenção do relacionamento e da família, mas também, os comportamentos e as responsabilidades de um homem adulto e capaz, reforçando estereótipos que aprisionam e subjagam à mulher em detrimento do homem.
- v. **“Ele é um bom pai”**: fica claro, nesse contexto, o papel inferior em que a mulher é colocada na sociedade. Embora reconheçamos que o ser humano possui muitas nuances e que nada impede um autor de violência ser, de fato, um bom pai; obrigar uma mulher a viver em um ambiente violento por causa dos filhos é, no mínimo, desumano. Fazer com que ela acredite que precisa suportar qualquer tipo de violência em nome da família não é aceitável em uma sociedade justa e igualitária. Vale ressaltar, também, a importância de toda criança/adolescente viver em um ambiente saudável e livre de violência como forma de assegurar seu pleno desenvolvimento.
- vi. **“Ele não deixa faltar nada em casa”**: a dependência financeira é um dos principais obstáculos para romper o ciclo da violência. Muitas mulheres em relacionamentos abusivos são impedidas por seus parceiros de trabalhar, seja



pelo argumento de que não é necessário, pois o homem assume todas as despesas, ou pela exigência de cuidar da casa e dos filhos. Como resultado, essas mulheres acabam renunciando às suas carreiras e deixando de se qualificar. Quando se encontram financeiramente dependentes de seus companheiros, sem meios de se sustentar ou de prover para seus filhos, torna-se difícil enxergar um futuro independente.

vii. **“É só quando ele bebe”**: muitas vítimas de violência tentam justificar o comportamento de seus agressores, atribuindo-o a eventos isolados, geralmente ocorridos após o consumo de álcool ou drogas ilícitas. No entanto, estudos indicam que o uso dessas substâncias, por si só, não gera violência; o que ocorre é que elas potencializam comportamentos violentos já existentes. Para ilustrar, pensemos em um homem que, após sair para beber com os amigos, ao chegar em casa, cria conflitos desnecessários e agride sua companheira. Se a bebida, por si só, fosse responsável pela violência, por que ele não agrediu os amigos ou causou tumulto no local onde estava? A violência doméstica conjugal está profundamente enraizada em questões de gênero, nas quais o homem-agressor enxerga a mulher como um objeto, alguém inferior e indigno de respeito.

viii. **“Ninguém vai querer uma mulher nessa idade/com filhos”**: vimos anteriormente como o valor da mulher, muitas vezes, está vinculado ao casamento e ao lar. Muitas mulheres só se sentem validadas quando estão inseridas em um relacionamento amoroso. O medo de ficarem sozinhas, de não serem aceitas com seus filhos em um novo relacionamento e, assim, perderem seu valor perante a sociedade, é mais um fator que contribui para a perpetuação do ciclo da violência.

É fundamental destacar que esses estereótipos fazem parte da realidade cotidiana da mulher em situação de violência. Não se trata de construções distantes, vistas na televisão ou ouvidas como meros relatos de terceiros. Pelo contrário: tais discursos a atravessam, diariamente. Muitas vezes, essa mulher está cercada por pessoas — inclusive familiares e amigos — que reforçam e legitimam esses estereótipos, contribuindo para a naturalização da violência. Sem uma rede de apoio capaz de reconhecer e sinalizar a gravidade do contexto



em que ela está inserida, o cenário torna-se ainda mais complexo e desafiador, dificultando a ruptura do ciclo de violência.

Ditados populares, com natureza aparentemente jocosa, acabam por absolver e naturalizar a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses, entre outros ditos repetidos como brincadeira, revelam certa convivência da sociedade para com a violência contra a mulher. (Dias, 2021, p. 21)

A ideologia de gênero é um dos principais fatores que levam as mulheres a permanecerem em uma relação abusiva. Muitas delas internalizam a dominação masculina como algo natural e não conseguem romper com a situação de violência e opressão em que vivem. Além da ideologia de gênero outros motivos também são frequentes, tais como: a dependência emocional e econômica, a valorização da família e idealização do amor e do casamento, a preocupação com os filhos, o medo da perda e do desamparo diante da necessidade de enfrentar a vida sozinha, principalmente quando a mulher não conta com nenhum apoio social e familiar. (Araujo, 2008)

É importante reconhecer que essas pessoas, em geral, não atuam com a intenção consciente de prejudicar. Elas também se encontram condicionadas por padrões culturais profundamente enraizados em uma ideologia de gênero que historicamente privilegia os homens em detrimento das mulheres. Por isso, torna-se essencial promover diálogos e debates que problematizem essas estruturas e questionem sua naturalização.

A violência doméstica conjugal não pode — e não deve — ser compreendida como um assunto de foro íntimo ou restrito ao âmbito privado. Segundo Dias (2021), “a ideia da família como uma entidade inviolável, não sujeita à interferência do Estado e da Justiça, sempre fez que a violência se tornasse invisível, protegida pelo segredo.”

Trata-se de uma violação de direitos humanos, cuja abordagem exige responsabilidade social, políticas públicas efetivas e um compromisso coletivo com a desconstrução das desigualdades de gênero que a sustentam.

Nesse viés, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero tem como objetivo evitar a perpetuação de estereótipos e romper com a herança discriminatória e preconceituosa contra as mulheres. Isso se faz especialmente relevante, considerando os inúmeros relatos de mulheres que, durante a busca por seus direitos, se sentiram humilhadas, ofendidas e prejudicadas no âmbito do Poder Judiciário.



Cumpra salientar que o trajeto percorrido desde o episódio da violência até a procura pela ajuda normativa é muito exaustivo e extenso, sendo influenciado por vários fatores que impulsionam e, ao mesmo tempo, inibem para o início da superação e rompimento. É o momento em que essas mulheres decidem romper com o silêncio em relação a situação de violência doméstica e familiar vivenciada. (Silva, 2022, p. 10)

O Protocolo, também, orienta magistradas e magistrados a estarem atentos à presença de estereótipos e a adotarem uma postura ativa em sua desconstrução. Esse processo envolve: tomar consciência da existência de estereótipos, identificá-los em casos concretos, refletir sobre os prejuízos que podem causar e incorporar essas reflexões em sua atuação jurisdicional.

Reconhecemos que a desconstrução dessa ideologia e dos estereótipos de gênero é um processo longo e que exige o envolvimento de diversos setores da sociedade. Nesse sentido, é fundamental que o Poder Legislativo e o Poder Judiciário assumam um papel de compromisso: o Legislativo, elaborando leis que garantam a proteção das mulheres em situação de violência; e o Judiciário, atuando de maneira eficaz, e com sensibilidade às questões de gênero que permeiam esses casos de violência.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de nosso trabalho, buscamos demonstrar como a desigualdade de gênero está diretamente vinculada à violência doméstica conjugal em nosso país. Esse tipo de violência é sustentado por uma sociedade machista e patriarcal, que coloca a mulher em uma posição de inferioridade em relação aos homens, o que dificulta o rompimento de relações abusivas.

É fundamental destacar que não acreditamos que a violência seja uma característica inerente aos homens, nem a submissão, às mulheres. Esse tipo de pensamento apenas reforça mais um estereótipo de gênero, frequentemente usado para justificar a violência contra a mulher. A ideologia de gênero é uma construção social, moldada ao longo do tempo e reforçada por nossa sociedade, assim como a violência de gênero. Portanto, a desconstrução dessa ideologia, além de possível, é indispensável.

No âmbito jurídico, vimos que, apesar dos avanços trazidos pela Lei 11.340/2006, cujo principal objetivo é erradicar a violência doméstica contra a mulher, ficou evidente que o aparato judicial, por si só, não é capaz de fornecer



todo o suporte necessário às vítimas dessa violência. Portanto, faz-se necessário ações conjuntas que envolvam não apenas o Judiciário, mas também, assistência social, psicologia, segurança pública e educação.

A curto prazo, é necessário atendimento psicológico, social e jurídico para que a mulher consiga romper o ciclo da violência. O atendimento psicológico auxilia a vítima a superar a violência e transpor a dependência emocional de seu agressor. Conjuntamente e, caso haja necessidade, deve ser realizado o devido encaminhamento dessa mulher a serviços de proteção e programas de auxílio governamentais já que muitas delas se encontram em situação financeira precária. Deve o Poder Judiciário atuar de forma rápida e dentro dos rigores da lei para atender as necessidades da mulher vítima de violência e adotar as medidas cabíveis.

Entretanto, acreditamos ser de suma importância que haja um trabalho educativo e de conscientização direcionado aos homens para que estes tenham a oportunidade de reavaliar seus comportamentos e atitudes.

No âmbito do poder judiciário, já existem grupos reflexivos para homens autores de violência. São espaços de diálogo e reflexão que visam a responsabilização dos homens e a reeducação de seus atos, já que a prática empírica demonstra que o agressor punido somente com prisão, ou outras formas que não o levem à reflexão a respeito do delito, volta a reincidir em uma proporção mais elevada do que os participantes de grupos reflexivos.

Como demonstrado, romper com o Ciclo da Violência é um processo longo e complexo, frequentemente dificultado pela ideologia e pelos estereótipos de gênero que permeiam nossa sociedade machista e patriarcal. Para combater a violência doméstica e proteger as mulheres vítimas, é essencial a articulação de diversos setores sociais. Além disso, o debate aprofundado sobre o tema é imprescindível, pois a conscientização é essencial para abrir caminho para avanços e transformações significativas.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia para América Latina**, v.14, (*online*) 2008. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 11 set. 2024.



AZEVEDO, Victória Santos de. **Estereótipos de gênero e violência doméstica: uma breve análise sobre o aspecto brasileiro**. 8º Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales Primer Foro Mundial del Pensamiento Crítico, 2018. Disponível em:  
[https://www.clacso.org.ar/conferencia2018/presentacion\\_ponencia.php?ponencia=2018813182334-5523-pi](https://www.clacso.org.ar/conferencia2018/presentacion_ponencia.php?ponencia=2018813182334-5523-pi). Acesso em 30 dez. 2025.

BRASIL, **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 10 ago. 2024.

CARLOS, Beatriz Nunes. **A educação para a desigualdade de gênero: o papel da educação na (re)produção dos estereótipos de gênero**. Universidade Nova de Lisboa, 2019.

CAMPOS, Maria Consuelo Cunha. Gênero. In: JOBIM, J. L. **Palavras de crítica: tendências e conceitos no estudo da literatura**. Rio de Janeiro: Imago, 1992.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado – ENFAM, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7. ed. rev. e atual. - Salvador: Editora JusPodivm, 2021)

KIST, Fabiana. **O valor da vontade da vítima de violência conjugal para a punição do agressor: oficialidade, oportunidade e justiça restaurativa**. Leme (SP): JH Mizuno, 2019.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 305-332, maio-agosto, 2008. Disponível em:  
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002/8618>. Acesso em: 15 set. 2024.

SAGOT, Montserrat. **Ruta Crítica de Las Mujeres Afectadas por la Violencia intrafamiliar en America Latina**. Estudios de Caso de Diez Países. Washington: Pan American Health Organization, 2000.

SILVA, Victória Lorena Magosso da. **Sob a égide da lei maria da penha: uma análise sobre os ciclos da violência doméstica**. Marília, 2022. Disponível em:  
<https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/2142/TC%202022%20%20-%20Vict%20c3%b3ria%20Lorena.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 mar. 2026.

SILVA, Vitória Aguiar. SALIBA, Maurício Gonçalves. Violência doméstica e vitimologia: análise do ciclo de violência à luz das questões de gênero. **Revista Juris UniToledo**. Araçatuba/SP-Brasil, 2023, Vol. 8, Núm. 1, pp. 1-25.